



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33510 pág. 223
de: 26/04/17
Caderno: Publ. Diversa

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 074/2017	
INTERESSADO (A):	Adailson Nascimento Souza
ASSUNTO:	Devolução de Recursos Recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-POSGRAD – MESTRADO, Edital nº 028/2011.
PROCESSO Nº:	062.0001059.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a Decisão nº 164/2012-CD/FAPEAM, que aprovou a proposta do Sr. **Adailson Nascimento Souza**, intitulada “*A Epistemologia de Santo Agostinho*”, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-POSGRAD – MESTRADO – Edital nº 028/2011;
- b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica desta FAPEAM informando que o discente solicitou o cancelamento do benefício a partir de abril de 2013, uma vez que foi contemplado com a bolsa da CAPES/PRÓSUP, conforme informações constantes no Relatório Técnico-Científico de Bolsista;
- c) o Parecer emitido pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, que informa o cancelamento do benefício a partir de junho de 2013 e solicita a devolução das bolsas recebidas indevidamente pelo interessado, correspondentes aos meses de abril a maio de 2013;
- d) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do valor recebido indevidamente pelo interessado por descumprimento do item 2 alínea “h”, bem como do item 11 alínea “f” do Edital nº 028/2011,

DECIDIU:

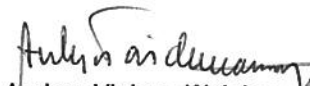
I DETERMINAR que o Sr. **Adailson Nascimento Souza**, devolva 02 (duas) mensalidades de bolsa recebidas indevidamente no âmbito do Programa RH-POSGRAD – MESTRADO, no valor de R\$ 3.904,00 (três mil, novecentos e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão do descumprimento do item 2 alínea “h”, bem como do item 11 alínea “f” do Edital nº 028/2011;

II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

III ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição do interessado em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 03 de março de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro